



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º \_\_\_\_\_ 035 \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_ 041 \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_ 1097 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, \_\_\_\_\_ 14 \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ dezembro \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

**RINALDO ESCANFERLA**, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal de Poloni, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando equipar espaços de acolhimento e atendimento da população em situação de exclusão social.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social; e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste município, suplementada se necessário.

**ARTIGO 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 14 de dezembro de 2012

**RINALDO ESCANFERLA**  
Prefeito Municipal